



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

---

**Exmo. Senhor Comendador Manuel dos Santos  
Gomes**

**Presidente da Direção da CONFAGRI -**

**Confederação Nacional das Cooperativas**

**Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal**

Rua Maria Andrade, 13

1199-013 Lisboa

**N/Ref.<sup>a</sup>:** 95/7.<sup>a</sup>-CAM/2016

**Data:** 02-11-2016

**Assunto:** Pedido de informação sobre a Petição n.º 165/XIII/1.<sup>a</sup> – *“Solicitam que a Força Aérea Portuguesa volte a combater diretamente o flagelo dos incêndios nas florestas portuguesas.”*

Encontra-se em apreciação na **Comissão de Agricultura e Mar** a **Petição n.º 165/XIII/1.<sup>a</sup> – “Solicitam que a Força Aérea Portuguesa volte a combater diretamente o flagelo dos incêndios nas florestas portuguesas.”** subscrita por **Jorge Manuel dos Santos Pereira e por mais 30.568** peticionários.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar que V. Exa se pronuncie sobre o respetivo conteúdo - digitalização do texto da Petição em anexo - o mais brevemente possível.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

---

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

Joaquim Barreto